



Governo do Distrito Federal
Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal

Presidência

INSTRUÇÃO Nº 50, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui a Comissão de Segurança do Trabalho (CST), no âmbito do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Segurança no Trabalho (CST), para auxiliar na prevenção de acidentes, de doenças decorrentes do trabalho e demais atividades relacionadas, consoante dispõe o Decreto nº. 36.561/2015, e o Manual de Saúde e Segurança do Trabalho instituído pela Portaria nº 55/2012.

Art. 2º A Comissão de Segurança no Trabalho (CST) terá a seguinte composição:

- I - Presidente: Joaquina Neves Menezes, Matrícula nº 2445-7;
- II - Membro: SIBELE TAIANE GONÇALVES LIMA - Matrícula nº 45-0;
- III - Membro: FABIO FERRAZ DIAS - Matrícula nº 3220068-4;
- IV - Suplente: ROSÂNGELA DE SOUZA - Matrícula nº 1946-1;
- V - Suplente: JOSÉ AGNALDO MAGALHÃES LOPES - Matrícula nº 2389-2;
- VI - Suplente: MARIA DAS DORES DOS SANTOS - Matrícula nº 2428-7.

Art. 3º São competências da Comissão de Segurança no Trabalho:

- I - auxiliar as Equipes Multiprofissionais de Saúde e Segurança do Trabalho - SST, nas ações preventivas e de promoção à saúde do servidor;
- II - acompanhar, monitorar e implementar ações relacionadas a prevenção, saúde e segurança no trabalho;
- III - informar aos profissionais de segurança do trabalho sobre possíveis situações que venham a trazer riscos para a saúde e segurança dos servidores e demais prestadores envolvidos;
- IV - divulgar aos servidores informações relativas à saúde e segurança no trabalho;
- V - colaborar no desenvolvimento e na implementação de programas relacionados à saúde e segurança no trabalho; e
- VI - acompanhar processos administrativos/sindicâncias que envolvam licenças por acidente em serviço.

Art. 4º São atribuições do Presidente da Comissão de Segurança no Trabalho:

- I - implementar, controlar e divulgar medidas de prevenção necessárias;
- II - convocar os membros da CST para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - presidir as reuniões, mantendo informada a Equipe Multiprofissional do órgão, sobre as ações e decisões adotadas;

IV - coordenar, delegar e supervisionar as atividades do secretário e demais membros da comissão; e

V - colaborar com as Equipes Multiprofissionais de SST nas ações preventivas e de promoção à saúde do servidor.

Art. 5º São competências dos membros da Comissão de Segurança no Trabalho:

I - auxiliar o Presidente na implementação de medidas de prevenção;

II - acompanhar as reuniões da CST, redigir atas e apresentá-las aos demais membros para aprovação e assinatura dos presentes;

III - arquivar as respectivas atas, colocando-as a disposição dos técnicos de segurança do trabalho responsáveis pelos órgãos quando necessário;

IV - preparar e efetuar a entrega de correspondências; e

V - outras que lhe forem conferidas.

Art. 6º A Comissão de Segurança no Trabalho terá o seguinte funcionamento:

I - Reuniões Ordinárias: A CST e os profissionais da segurança do trabalho realizarão reuniões ordinárias, sob demanda, em local apropriado e registradas em Atas;

II - Reuniões extraordinárias realizadas:

a) a pedido dos membros da CST ou do Responsável Técnico do órgão;

b) quando houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas emergenciais;

c) quando ocorrer acidente em serviço grave ou fatal.

III - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas durante o expediente normal da unidade administrativa em local apropriado.

Art. 7º Os membros da Comissão de Segurança no Trabalho serão treinados em curso de capacitação em saúde e segurança do trabalho, com carga horária mínima de 20 horas, durante a jornada de trabalho e receberão certificados.

Parágrafo único: O treinamento será coordenado por Engenheiro de Segurança ou Técnico de Segurança do Trabalho, devendo ser realizado em uma das Instituições de Ensino do Governo: Escola de Governo - EGOV ou Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS.

Art. 8º Caso o membro da Comissão de Segurança no Trabalho, por qualquer motivo, solicitar ou for obrigado a desligar-se da Comissão de Segurança no Trabalho, o órgão de origem fará comunicação imediata da vacância à Coordenação de Gestão de Pessoas, que deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, indicar substituto, a fim de não prejudicar o andamento dos trabalhos.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura.

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO** - Matr.3220073-0, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN, em 03/11/2023, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de

setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAELA CORTEZ RAMOS - Matr.3220101-X, Chefe da Unidade de Projetos Especiais**, em 06/11/2023, às 12:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **125947323** código CRC= **66045AE8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF
Telefone(s): 3342-2270
Site